



PROCESSO N.º 250/04

PROTOCOLO N.º 5.823.132-0/03

PARECER N.º 375/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GRATULINO DE FREITAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 682/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 31/05/04, informando que os documentos apresentados do profissional indicado para a disciplina Introdução à Sociologia não comprovavam licenciatura específica e retornou em 19/07/04 com a substituição do profissional (fl. 35-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2167/97 (cf. Parecer n.º 594/04-CEF/SEED, fl. 111).

A Resolução n.º 4200/97 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino de 1.º Grau Regular e Supletivo e de 2.º Grau Regular, hoje denominado Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 08/04, o NRE de Paranaguá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 101) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 101).



PROCESSO N.º 250/04

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 104-CEE) e Parecer n.º 594/04–CEF/SEED (cf. fls. 111/112-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1999 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.